

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

Proc. N.º 1855/84 36  
75  
91

PARECER Nº 098/PJ/84.

Ref.: Processo FUNAI/BSB/1855/84.

CEDI - P. I. B.
DATA 22/07/87
COD. XRD19

Refere-se este Processo à regularização fundiária da área indígena Xerente, cuja área estava, em grande parte, intrusada.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo Grupo ' de Trabalho FUNAI/INCRA/GOVERNO DE GOIÁS, foram procedidos levantamentos de não índios existentes na área indígena, bem como feitas avaliação de benfeitorias realizadas pelos mesmos, com promessas de indenizações e, em alguns casos, recolocação de posseiros.

Decorridos vários anos, não obstante os esforços da FUNAI no sentido de obter do Governo de Goiás ou mesmo do INCRA, uma área de terra para a relocação prometida pelo GT, nada de objetivo foi resolvido.

A sugestão apresentada pelo Chefe do Serviço de Gestão do Patrimônio Indígena-DPI, constante de fls. 37/38, é no sentido de se proceder a recolocação dos ocupantes posseiros em áreas de 100 ha, sem entretanto, indicar qual a área disponível, ao mesmo tempo em que diz "cabem à PJ analisar melhor a situação bem como a conveniência ou não da indenização dos posseiros".

Em consequência, o Sr. Diretor da DPI encaminhou o presente processo a esta PJ, solicitando análise da situação conforme sugerido.

Acontece que, pouco cabe à Procuradoria Jurídica dizer sobre o assunto.

Com efeito, em todos os casos em que se procederam ' recolocações de posseiros, de uma para outra área, bem como quando se pretendeu indenizar benfeitorias, também de posseiros existentes em áreas indígenas, as sugestões e indicações dos meios ' sempre foram apresentadas pelo órgão técnico competente, no caso a DPI e nunca a PJ que, ultimamente, talvez em decorrência do Pa

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

1855/83 37  
21

Parecer Normativo nº 162/PJ/84, vem sendo instado a se pronunciar sobre a aplicação da EM-062/80, que não sabemos se é o caso.

De qualquer modo, a Procuradoria Jurídica já tem o seu entendimento firmado no mencionado Parecer Normativo, que admite, em casos excepcionalíssimos, desde que atendidos certos pressupostos, a indenização de pequenos posseiros, de comprovada boa fé.

Finalmente, salvo engano, a idéia inicial era no sentido de se reativar entendimentos junto ao INCRA e Governo do Estado objetivando obter uma área para a recolocação dos posseiros.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 1984

Remildo Carvalho  
Assessor Jurídico  
Procuradoria Jurídica - FUNAI

Handwritten: S. H. P. J.  
RF 3/1/85  
[Signature]

FUNAI/DGPI  
RECEBIDO 9/10/85  
[Signature]  
RUBRICA

Handwritten: Ao chefe do S. H. P. J.,  
Para conhecer.  
10/7/85

[Signature]